

## ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL

## REFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 07.891.690/0001-65 / CGF: 06.920.181-1
nego Climério Chaves, nº 307- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará
E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com / Fone/Fax: (88) 3420 - 1121

## TERMO DE REVOGAÇÃO

O Gabinete do Prefeito do município de São João do Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve REVOGAR a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 13.05.01/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4 X 4. ANO/MODELO 2019 PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

## **JUSTITICATIVAS:**

O ato da revogação da licitação acima referida se dá devido ao seguinte fato: no decorrer do certame licitatório, os licitantes concorrentes que ficaram aptos a fase de lances tiveram uma ampla disputa pelo objeto e, finalizaram seus lances onde os valores finais ofertados se mostraram irrisórios ao ponto de extrapolar consideravelmente os limites previstos em lei e no próprio edital o qual prevê em suas clausulas que será considerado inexequível os preços que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. Assim, a disputa de preços ocorrida no presente certame, através da oferta de lances verbais por parte dos licitantes reduziu os valores iniciais das propostas de preços a patamares que tornaram-lhes impossíveis de serem praticadas com êxito para este Gabinete. Tal redução inviabiliza o prosseguimento do Certame, pois o mesmo fere o estabelecido no § 3º do art. 44 da Lei 8.666/93. Desta forma, o Gabinete do Prefeito não pode dar continuidade no processo posto que os valores ofertados ao final da fase de lances do certame podem ser considerados inexequíveis já que o mesmo não se reveste de condições para ser cumprido, podendo assim causar danos incalculáveis ao erário publico.

Comprovadas as razões de interesse público, resta para a Administração a faculdade legal de cessar os efeitos do presente processo, valendo-se da prerrogativa do ato de revogação, com o devido amparo legal de início enfocado.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo REVOGADO.

Publique-se.

São João do Jaguaribe – Ce., 22 de Agosto de 2019.

MARIA CONCEIÇÃO CHAVES
Chefe de Gabinete

